



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Ademir Franco de Lima
Bancada PSL

Campo Mourão, 27 de novembro de 2007.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 314/2007
Campo Mourão, 27/11/2007 Horas 10:42

Elias
PROTOCOLISTA Senhor Presidente,

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE SE CIÊNCIA AO AUTOR

29/11/2007

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais solicita o registro da seguinte Súmula, junto ao departamento competente deste Poder Legislativo:

Concede A COMENDA 10 DE OUTUBRO à Televisão Carajás
de Campo Mourão.

Atenciosamente,

Ademir Franco de Lima
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Presidente Eraldo Teodoro de Oliveira
Poder Legislativo de Campo Mourão
Nesta.

221/2007 - 05/09 - Sidnei de Souza Jardim - CONCEDE COMENDA 10 DE OUTUBRO A TV CARAJÁS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	/2007	() Projeto de Lei nº	/2007
() Indicação Legislativa nº	/2007	() Projeto de Resolução	/2007
() Requerimento	/2007	() Emenda à L.O.M. nº	/2007
(X) Outros <i>Sume Lá</i>	<i>21/11</i>	() Moção nº	/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (X) Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em *27/11 /2007*.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Emendas em anexo.

() Pela apresentação de substitutivo

() Substitutivo em anexo.

(X) Contraário à tramitação

() Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312